SENTENÇA

Processo Digital n°: **0011058-92.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: MARCELO BUENO BALDAN

Requerido: MARINILZA JULIANO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 47 e 51: HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Fixo para caso de inadimplemento multa de 10% sobre o saldo remanescente.

Caso os pagamentos sejam feitos por meio de depósito judicial, autorizo, desde já, a expedição dos mandados de levantamento em favor da autora.

Intime-se a ré para cumprimento.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.I.

São Carlos, 06 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA